PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03244/84

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 21/09/1984
Classif.: PATRIMÔNIO
Ementa:

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dar em comodato o imovel que especifica, e da outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado do Chefe do executivo a dar em comodato, a Cooperativa dos Proprietários de Taxi de Natal, pelo prazo de 10 (dez) anos, na forma da Lei Civil, o terreno encravado entre a rua Mermoz e a Avenida Juvenal Lamartine, constituído de uma área de 859,45m^2 (oitocentos e cinqüenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte - rua Mermoz, com 42,00m;
Ao Sul - Avenida Juvenal Lamartine, com 46,m;
Ao Leste- acesso a Avenida Juvenal Lamartine, com 21,40m, (Trecho em curva);
Ao Oeste- terreno municipal, com 16,80m.

Art. 2º- Fica a Cooperativa dos Proprietários de Taxi de Natal Ltda., autorizada a construir no terreno dado por empréstimo, um ponto de serviço de abastecimento de veículos movidos a álcool, exclusivamente, no prazo de 02 (dois) anos, e a sua não instalação, dentro do prazo estabelecido, tornará sem qualquer eficácia o empréstimo do terreno.

Parágrafo Único- O ponto de abastecimento a ser instalado atenderá exclusivamente aos associados da Cooperativa mencionada no caput deste artigo.

Art. 3º- O comodato somente poderá ser celebrado constando do instrumento contratual as seguintes condições mínimas:

I- Proibição de, na área objeto do comodato, ser erguida qualquer construção, a exceção do previsto no art. 2º;

II- possibilidades de rescisão antecipada do contrato, por necessidade ou utilização publica, mediante simples notificação por carta, ou da prorrogação do prazo;

III- não ser devida, em nenhuma hipótese, indenização a benfeitorias voluptuárias, úteis ou necessárias feitas pelo comodatário ou preposto;

IV- outras condições previstas em regulamento.

Art. 4º- O contrato será celebrado pela Procuradoria Geral do Município, mediante autorização prévia do Prefeito.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de setembro de 1984.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Marques Fonseca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 28 de setembro de 1984.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito